

DE LEI Nº 386/DE 24 DE MARÇO DE 2010.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio como o Estado de Goiás, através da Secretaria da Fazenda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio para contratação de servidor colocando-o à disposição do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual da Fazenda, visando o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O Município poderá servidor à disposição do Estado, sem ônus para o Estado, sendo que deverá cumprir às ordens administrativas da Secretaria da Fazenda Estadual.

Art. 3º. O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que o servidor possa à Fazenda ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente, sem prejuízo das penalidades civis e criminais para o servidor, apurado mediante procedimento administrativo próprio.

Parágrafo único. O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda, com participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 24 de março de 2010.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 24/03/2010


Secretário de Administração


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal